



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13901 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera disposições do Decreto nº 12.897, de 31 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação instituidora do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-III;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 124, de 26 de setembro de 2008;

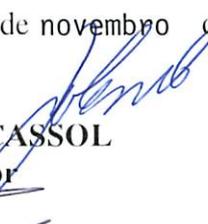
DECRETA

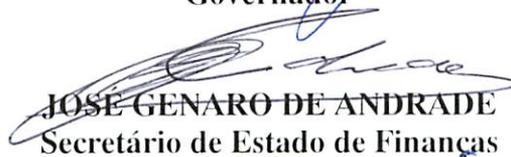
**Art. 1º** Passa a vigorar com a redação a seguir, o “caput” do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 12.897, de 31 de maio de 2007:

“§ 1º O ingresso no REFAZ III dar-se-á por adesão do contribuinte, a ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2008, e homologada pelo Fisco:”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2008, 120º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

  
JOSE GENARO DE ANDRADE  
Secretário de Estado de Finanças

  
CIRO MUNELO FUNADA  
Coordenador-Geral da Receita Estadual